



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP

RESOLUÇÃO Nº 07/2023

Dispõe sobre a atualização do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e revoga a Resolução nº03/2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Municipal Nº 3.160, de 14 de abril de 2015 e considerando a reunião Plenária Ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 9º, inciso I do Decreto Federal nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018, o qual regulamenta a Lei Ordinária Federal Nº 13.431, de 4 de abril de 2017, instituir o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência será composto por:

02 Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Rubiani Maira Ranzani Maia
Alba Valéria Morena Pinheiro Assis

02 Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Simone Martins Bertonha
Lilian Aparecida Ilhéu

02 Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Casa dos Conselhos

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721
Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000
Telefone: (19) 3585-6353



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N°3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP

Carine Bora Ribeiro
Tereza Valesca Camargo

02 Representantes da Diretoria de Educação

Solange Adriano Natálio
Eliana de Fatima Quirino

02 Representantes do Conselho Tutelar

Larissa Teixeira Salzano
Tânia Regina Barboza Cortese Borsato

02 Representantes do Poder Judiciário

João Batista Alves Cabral
Carla Andrezza Kelade Mezzina

01 Representantes do Polícia Civil

Thais dos Reis Arantes Lourenço

Art. 3º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência definirá:

I. dentre seus membros, um coordenador e um vice coordenador, para representá-lo sempre que necessário, sendo:

Coordenador: Rubiani Maira Ranzani Maia

Vice coordenador : Lilian Aparecida Ilhéu

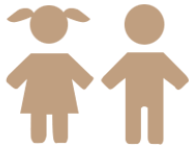
II. os documentos elaborados serão assinados em conjunto, por um representante de cada segmento que compõe o comitê;

III. uma data mensal fixa para as suas reuniões ordinárias que acontecerá toda última sexta-feira do mês, às 9 horas.

Art. 4º- Cabe ao Comitê Gestor, em cumprimento ao disposto no artigo 9º, inciso I do Decreto Federal nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018, o qual regulamenta a Lei Ordinária Federal Nº 13.431/2017:

Casa dos Conselhos

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721
Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000
Telefone: (19) 3585-6353



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N°3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP

I. articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II. definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação à autoridade policial;
- VI - comunicação ao Ministério Público;
- VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 5º - Constará no Plano de Trabalho do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência a promoção e organização de cursos e capacitações específicas para os profissionais que realizam a escuta especializada, para todos que trabalham diretamente com crianças e adolescentes e possam ouvir e receber a revelação espontânea e para toda a sociedade no sentido preventivo e protetivo.

Casa dos Conselhos

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721
Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000
Telefone: (19) 3585-6353



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N°3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP

Art. 6º - Os casos omissos na presente resolução serão avaliados pelo referido Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à anuência da sessão plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Ferreira, 09 de fevereiro de 2023.

ALBA VALÉRIA MORENA PINHEIRO ASSIS
Presidente do CMDCA (2022/2024)